

Requerente: **Zilda Pacheco Sobreira**
Requerido: **Juízo da 1.ª Relatoria da 3.ª Turma Recursal**
Processo nº 589/2015 (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de providência requerido por **Zilda Pacheco Sobreira** em face do Juízo da **1.ª Relatoria da 3.ª Turma Recursal de Pernambuco**, através do qual alega que o processo nº 0501365-98.2013.4.05.8310 encontra-se paralisado há mais de 30 dias, aguardando a prolação de decisão homologatória da renúncia aos juros discutidos no recurso.

Instada a prestar as informações, a Exma. Juíza Federal Presidente da 3ª Turma Recursal, Dra. Polyana Falcão Brito, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, registro que a Terceira Turma Recursal somente foi instalada em 15/12/2014, recebendo os feitos por redistribuição (dentre os quais o mencionado pela requerente) em 07/01/2015. Os procedimentos ainda estão sendo ajustados para conferir a celeridade possível aos feitos, mas como é intuitivo, os trabalhos de triagem e criação de fluxo de trabalho reclamam um tempo razoável até que se alcance uma velocidade satisfatória no andamento dos feitos.

Em consulta ao sistema Creta, verifica-se que o recurso inominado da ECT já foi julgado desde julho do ano passado, e que em novembro de 2014 foi inadmitido o Pedido de Uniformização para TNU e determinado o sobrestamento do feito para aguardar a decisão do STF em relação à modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/09.

Em 08/01/2015, no dia seguinte à redistribuição dos processos para esta Turma Recursal, a parte autora atravessou petição renunciando à forma de cálculo dos juros incidentes sobre o montante da indenização reconhecida em seu favor. Na data de hoje foi proferida nova decisão para que ela se manifeste sobre a renúncia, ou não, ao critério de atualização dos cálculos no que tange à correção monetária, estando este Juízo no aguardo da resposta."

Eis o relatório.

Conforme relatado pela Juíza Federal Dra. Polyana Falcão Brito em 08 de janeiro do corrente ano, a parte autora, ora requerente, juntou petição renunciando a forma de cálculos dos juros incidentes sobre o montante da indenização reconhecida em seu favor.

Em 23.03.2015, foi proferida decisão para que a parte autora se manifestasse acerca da renúncia ou não ao critério de atualização dos cálculos no que tange a correção monetária. Encontrando-se o processo aguardando a manifestação da parte autora.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 24 de março de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional